



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Cavalcante Fialho		
EMENTA: Concede a José Cavalcante Fialho autorização para exercer a função diretiva do Ginásio Batista do Cariri.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01255566-5	PARECER Nº 0831/2002	APROVADO EM: 09.12.2002

I - RELATÓRIO

José Cavalcante Fialho, portador da RG Nº 266941-81 e CPF Nº 312680483-72, solicita deste Conselho em processo protocolado sob o Nº 02418429-2 autorização para o exercício do cargo de Diretor Administrativo do Ginásio Batista do Cariri, localizado na rua São Paulo, 797, na cidade de Juazeiro do Norte.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

José Cavalcante Fialho, para fundamentar a solicitação contida neste processo, apresenta a seguinte documentação:

- Atestado de carência, na escola, de profissional habilitado para o exercício da função assinado pela Coordenadora Regional da Coordenadoria Regional de Articulação e Gestão Educacional (CRAGE) do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 19);
- Declaração da Coordenadora Regional do CRAGE do CREDE 19 de que participou de concurso público para seleção de gestão das escolas da Rede Estadual no ano de 2001, obtendo aprovação para concorrer, através de eleição direta, ao exercício do cargo;
- Declaração, em papel não timbrado, do diretor, registro Nº 0716, de que lecionou no Ginásio Batista do Cariri, no ensino médio, de 1989 a 1998 (nove anos);
- Conta de energia elétrica como residente em Juazeiro do Norte, na rua Santa Isabel, 2007;
- Certificado da Universidade Salgado de Oliveira – Universo – de que concluiu com aproveitamento o curso de Pós-graduação “*lato sensu*” em Planejamento Educacional;
- Licenciado em Ciências com diploma expedido pela Universidade Regional do Cariri em 12 de novembro de 1990;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0831/2002

- Relação dos candidatos aptos na primeira etapa publicada pelo CREDE-19, em que consta seu nome.

Pela relação da documentação acima referida, concluímos que a solicitação do requerente tem amparo legal na Lei Estadual Nº 12.861, de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre a escolha e indicação para provimento do cargo em comissão de diretor junto às Escolas Públicas Estaduais de Ensino Básico e no Decreto Nº 26.364, de 03 de setembro de 2001, que a regulamenta, em que é preconizada a “gestão democrática”, como estabelecem as Constituições Federal e Estadual.

Além disso, o pedido está fortalecido com a declaração do CREDE –19, de que há carência de profissional habilitado para o exercício da função no município e, ainda, o atestado de que ele é professor do ensino médio há, nove anos, mais do que o mínimo exigido pela Resolução Nº 333/94 deste Conselho (Art. 255, letra c).

Embora seja de formação em nível superior com a Licenciatura Plena em Ciências, entretanto sua pós-graduação é em Planejamento Educacional o que parece não corresponder ao indicado no Art. 64 da Lei Nº 9.394/96, assim disposto, “Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”.

O currículo apresentado não esclarece se a especialização em Planejamento Educacional contém as exigências da Lei citada para a formação de um administrador escolar.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, José Cavalcante Fialho pode receber autorização para desempenhar a função de Diretor do Ginásio Batista do Cariri, no Ceará, enquanto perdurar o tempo de exercício no cargo comissionado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0831/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0831/2002
SPU	Nº	02418429-2
APROVADO EM:		09.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC